

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Decreto nº 1990, de 27 de janeiro de 2017.

Altera o Decreto nº 844 de 22 de janeiro de 2009, que regulamenta a ampliação e extensão da carga horária dos Servidores do Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado MG e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 844 de 22 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º A carga horária semanal de trabalho do professor efetivo poderá ser estendida, em até 100% (cem por cento), para ministrar conteúdo curricular para o qual esteja habilitado, ainda que diferente da titulação do cargo em que ocupa nas hipóteses de:

- I – Cargo vago, por período máximo de dois anos;*
- II – substituição, por qualquer período.*


§ 1º As aulas assumidas obrigatoriamente, por exigência curricular, serão computadas além do percentual estabelecido no caput.


§ 2º O servidor ocupante de dois cargos ou função pública de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total o número de aulas não exceder a 50 (cinquenta), excluídas desse limite as obrigatórias por exigência curricular."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 27 de janeiro de 2017.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 27/01/2017 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Fim do presente.

Assinatura

DECRETO N° 844/2009

Regulamenta a ampliação e extensão da carga horária dos Servidores do Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Após a atribuição de aulas aos docentes, da rede pública municipal de ensino, havendo ainda aulas decorrentes/de cargo vago, poderá haver a ampliação de carga horária do professor, nos seguintes casos:

I - do professor habilitado e efetivo, desde que na mesma disciplina do cargo que ocupa, ou em disciplinas afins;

II - do professor efetivo, em disciplina diferente do cargo que ocupa, desde que habilitado para a nova disciplina;

III - do detentor de função pública de professor com título declaratório de estabilidade, desde que habilitado para a nova disciplina.

Art. 2º - A carga horária semanal de trabalho do professor efetivo poderá ser estendida, em até cinquenta por cento, para ministrar conteúdo curricular para o qual esteja habilitado, ainda que diferente da titulação do cargo em que ocupa, nas hipóteses de:

I - Cargo vago, por período máximo de dois anos;

II - substituição, por qualquer período.

§ 1º As aulas assumidas obrigatoriamente, por exigência curricular, serão computadas além do percentual estabelecido no *caput*.

§ 2º O servidor ocupante de dois cargos ou função pública de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total o número de aulas não exceder a 36 (trinta e seis), excluídas desse limite as obrigatórias por exigência curricular.

Art. 3º - A extensão de carga horária, concedida a cada ano, poderá ser reduzida, a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal, sem que tal redução gere qualquer direito em expectativa de direito ao docente, inclusive no que tange a percepção de vencimentos e/ou vantagens.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2009.

GILMAR DE PAULA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL